



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.249 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A NOVA CLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE NA FASE LARANJA DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO DE 29 DE JANEIRO DE 2021”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

CONSIDERANDO que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, até o dia 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado Plano São Paulo com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi reclassificada, no último dia 29.01.2021, na **Fase 'Laranja'** do Plano São Paulo, ou seja, na denominada 'Fase 2 Controle' – fase de atenção com eventuais liberações;

CONSIDERANDO as alterações feitas no Plano São Paulo, através do Decreto Estadual nº. 65.460 de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida para o Município de Quatá, de acordo com as orientações do Governo do Estado, sobre a última atualização do Plano São Paulo, anunciada em data de 29.01.2021, a **FASE LARANJA – FASE 2 – CONTROLE**, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID- 19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 2º - Ficam mantidos, até dia 07 de fevereiro de 2021, o período de quarentena com a obediências as regras da FASE LARANJA do Plano São Paulo, fase em que está classificada a Região de Presidente Prudente, da qual o Município de Quatá está incluído.

Art. 3º - Ficam mantidas as permissões de funcionamento das atividades e serviços descritos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº. 4.244, de 11 de janeiro de 2021, exceto com relação ao horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo 4º, sendo permitido nessa fase somente até as 20:00H.

Art. 4º - Ficam mantidas as recomendações de higiene e limpeza descritas no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020, para o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 5º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades descritas no artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 01 de fevereiro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

PLANO SÃO PAULO

ATUALIZAÇÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2021



4